



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 1.720, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*Aprova o Código Eleitoral para escolha de membros do Conselho de Ensino – Conen, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Código Eleitoral do Conselho de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

**EDUARDO ANTONIO MODENA  
REITOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes do Conselho de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CONEN, conforme estabelecido na Resolução nº139, de 08 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas para titulares e suplentes para o mandato 2018-2020, a saber:

- I. Um (01) representante do Colégio de Dirigentes (COLDIR) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- II. Um (01) representante dos Diretores Adjuntos Educacionais (DAE) dos câmpus e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- III. Dois (02) representantes docentes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- IV. Dois (02) representantes discentes, sendo um do Nível Médio e um do Ensino Superior, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- V. Dois (02) representantes dos técnico-administrativos (TAE) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- VI. Um (01) representante dos Coordenadores do Sociopedagógico (CSP) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- VII. Um (01) representante dos Coordenadores de Apoio ao Ensino (CAE) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- VIII. Um (01) representante dos Coordenadores de Registros Acadêmicos (CRA) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- IX. Um (01) representante dos Coordenadores de Bibliotecas (CBI) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- X. Um (01) representante dos Coordenadores de Cursos (FCC) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - O processo eleitoral dos membros do Conselho de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CONEN será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria de nº 1.644, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 9º da Resolução nº 139, de 08 de dezembro de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - É da competência da Comissão Eleitoral:

- XI. Estabelecer o calendário eleitoral;
- XII. Coordenar o pleito;
- XIII. Apresentar a lista de candidatos;
- XIV. Supervisionar o processo eleitoral;
- XV. Instruir sobre a sistemática da votação;
- XVI. Garantir o sigilo dos votos;
- XVII. Decidir sobre os recursos impetrados;
- XVIII. Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- XIX. Lavrar e assinar a ata da eleição;
- XX. Deliberar sobre os casos omissos.

**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 5º** - São condições de elegibilidade:

§ 1º - Representante do Colégio de Dirigentes (COLDIR):

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP e ter sido eleito como Diretor Geral de Câmpus;

§ 2º - Representante dos Diretores Adjuntos Educacionais (DAE's):

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP e ter sido indicado como Diretor Adjunto Educacional;

§ 3º - Representantes dos docentes do IFSP:

- XXI. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- XXII. Não ser docente substituto no câmpus;
- XXIII. Não ocupar Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou Coordenadoria de Curso (FCC).

§ 4º - Representantes dos discentes do IFSP:

- I. Possuir matrícula regular e ativa em cursos, presenciais ou a distância, técnicos de Nível Médio ou do Ensino Superior (graduação).

§ 5º - Representante dos Técnicos-administrativos do IFSP (TAE's):

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não ocupar Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou Coordenadoria de Curso (FCC).

§ 6º - Representante da Coordenadoria do Sociopedagógico (CSP):

*SM*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

II. Ser coordenador (a) do Sociopedagógico.

§ 7º - Representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE):

I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

II. Ser coordenador (a) de Apoio ao Ensino.

§ 8º - Representante da Coordenadoria de Registros Escolares (CRE):

I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

II. Ser coordenador (a) de Registros Escolares.

§ 9º - Representante da Coordenadoria de Bibliotecas (CBI):

I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

II. Ser coordenador (a) de Bibliotecas.

§ 10º - Representante dos Coordenadores de Cursos (FCC):

I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

II. Ser coordenador (a) de Curso.

**Art. 6º** - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

I. Em colaboração técnica em outras Instituições ou órgãos externos ao IFSP;

II. Em afastamento das licenças previstas no art.81 da Lei nº 8.112 ou em afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;

III. Membros da Comissão Eleitoral do CONEN;

IV. Que estejam sob pena consequente de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - A inscrição dos candidatos interessados a uma das vagas deverá ser efetuada, entre os dias 11/06/2018 a 17/06/2018, exclusivamente, via Sistema Aurora, por meio do *link*: <https://aurora.ifsp.edu.br>

§ 1º - Os protocolos relacionados ao processo eleitoral do CONEN deverão ser efetuados via Sistema Aurora;

§ 2º - A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 18/06/2018 no site do Portal PRÉ (<https://pre.ifsp.edu.br/>).

*2018*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 8º** No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

**Art. 9º** - Não é permitida a inscrição de candidato em mais de 01 (um) segmento.

**Art. 10** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, por segmento, será publicizada no site do Portal PRE (<https://pre.ifsp.edu.br/>), na data de 20/06/2018.

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 12** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 13** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

**Art. 14** - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 15** - A Comissão Eleitoral disponibilizará, em campo específico do Sistema Aurora, espaço destinado à propaganda eleitoral dos candidatos inscritos.

**Art. 16** - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 17** - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [eleicoesconen@ifsp.edu.br](mailto:eleicoesconen@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

**DOS ELEITORES**

**Art. 18** - Todos os servidores efetivos do IFSP e discentes, regularmente matriculados, terão direito a voto direto e secreto;

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 19** - A votação será realizada no período de 28/06/2018 a 29/06/2018, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do link: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

*RW*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 20** - O eleitor servidor, que também for estudante regulamente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelos câmpus do IFSP, deverá votar em apenas um único segmento de representação ao qual esteja vinculado.

**Art. 21** - A votação dos representantes de Diretores de câmpus (titular e suplente) será realizada em reunião ordinária do Colégio de Dirigentes (COLDIR), sendo registrado, em ata, os candidatos eleitos por seus pares.

**DOS ELEITOS**

**Art. 22** - Serão considerados eleitos os candidatos de cada segmento que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

**I. Sobre os servidores eleitos:**

Para os câmpus que apresentarem mais de um candidato classificado no mesmo segmento, deverá ser respeitado o limite de um representante por câmpus. Será considerado eleito o candidato mais votado daquele câmpus e o candidato subsequente de câmpus distinto.

**II. Sobre os discentes eleitos:**

Serão eleitos como representantes discentes, nível médio e ensino superior (graduação), os estudantes que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares, de acordo com o respectivo nível de ensino e no limite de um representante por câmpus.

Caso os discentes classificados, independentemente do nível de ensino, sejam estudantes de um mesmo câmpus, deverá ser eleito candidato que apresente maior número de votos em determinado nível (técnico ou superior), sendo, para o outro nível de ensino, automática e obrigatoriamente, eleito o candidato mais bem votado de outro câmpus.

**Parágrafo Único:** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiveram voto no pleito, respeitando o número de vagas estabelecido. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 23** - Em caso de empate entre os candidatos, a classificação deverá obedecer a seguinte ordem:

**I. Para servidores do IFSP:**

1º critério - Maior tempo de exercício no IFSP;

2º critério - Maior idade entre os candidatos.

**II. Para os discentes:**

1º critério: Candidato com maior tempo na instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

2º critério: Candidato com maior idade.

**DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 24** - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 02/07/2018, por meio do site do Portal PRE (<https://pre.ifsp.edu.br/>), respeitada a ordem de classificação em cada segmento.

**DOS RECURSOS**

**Art. 25** - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [eleicoesconen@ifsp.edu.br](mailto:eleicoesconen@ifsp.edu.br), de acordo com as datas estipuladas neste Código.

**Art. 26** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 27**- Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 28**- O resultado final será divulgado no site do Portal PRE (<https://pre.ifsp.edu.br/>), no dia 05/07/2018, sendo declarados os candidatos eleitos (titulares e suplentes), conforme cada segmento.

**Art. 29**- Ao término da eleição, os candidatos eleitos serão nomeados por meio de Portaria específica, assinada pelo Reitor.

**Art. 30**- Os representantes eleitos estão automaticamente convocados para posse, que acontecerá no dia 06/08/2018 na Reitoria/IFSP.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31**- A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 32**- O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 33**- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

*gmm*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CALENDÁRIO**

Inscrições	11/06/2018 a 17/06/2018
Publicação das inscrições deferidas	18/06/2018
Interposição de recursos	19/06/2018
Publicação das candidaturas homologadas	20/06/2018
Período de Campanha Eleitoral	21/06/2018 a 27/06/2018
Votação	28/06/2018 a 29/06/2018
Publicação do Resultado Preliminar	02/07/2018
Interposição de Recursos	03/07/2018
Análise dos Recursos	04/07/2018
Publicação do Resultado Final (Candidaturas Homologadas)	05/07/2018
Posse dos Eleitos	06/08/2018

*Edm*